MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 3.796/2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2016 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.777/2016 de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. Fica revogado o Inciso VII do artigo 2º.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Não havendo concorrente à Consulta ou estando impedido de exercer a função de Direção, por motivo de doença, o Prefeito Municipal indicará um Professor(a), Monitor(a) ou Professor(a) de Educação infantil para o exercício do cargo."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2016.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br